



SINPOL-TO
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS
DO ESTADO DO TOCANTINS

REGULAMENTO ELEITORAL SINPOL-TO

Dispõe sobre alteração e acrescenta o dispositivo 10-A ao REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES SINPOL- TO, para escolha da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo referente ao triênio 2023/2026.

Art. 10-A. Fica caracterizada propaganda eleitoral antecipada, antes da homologação do competente registro da candidatura ou chapa, formalizado junto à comissão eleitoral.

Parágrafo único. Considera-se propaganda eleitoral antecipada aquela divulgada em redes sociais de forma extemporanea, cuja mensagem contenha pedido explícito de voto durante o período vedado de campanha, e, sua desobediência poderá ensejar em consequências desfavoráveis como possível impugnação.

JUSTIFICATIVA

Com base nos princípios da democracia, moralidade, isonomia, equilíbrio e igualdade de direitos e deveres entre os candidatos, justifica-se a alteração consubstanciando-se:

- a) O regulamento que normatiza as eleições já foi amplamente divulgado;
- b) Em razão da omissão de norma legal no estatuto do sindicato dos policiais civis, a comissão poderá se valer do teor do artigo 85, como já pontuado no referido regulamento, a exemplo do Código Eleitoral vigente no País e suas resoluções;
- c) Existência de decisão unânime dos membros da comissão eleitoral, devidamente registrada em ata, datada do dia 22/12/2022;

(63) 3216 3191 / 3217 1151

ACSU SE 100 Avenida Joaquim Teotônio Segurado
Plano Diretor Sul, Palmas - TO, 77023-484

www.sinpol-to.org.br / presidencia@sinpol-to.org.br

- d) Informações sobre o tema já foram divulgadas por meio de entrevista da Presidente da comissão, ocorrida no dia 04/01/2023, veiculada no site do SINPOL - <https://www.sinpol-to.org.br/noticias/2023/1/4/comissao-eleitoral-ja-deu-inicio-ao-processo-eleitoral-para-o-trienio-2023-2026/>

Palmas-TO, 16 de janeiro de 2023.

Meriswane Teixeira Oliveira
Presidente